

# Marco Civil

O Marco Civil da Internet é a lei que regula o uso da Internet no Brasil por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede.

A ideia do projeto surgiu em 2007, foi adotada pelo governo federal em função da resistência social ao projeto de lei de crimes cibernéticos, conhecido como Lei Azeredo (em alusão ao seu autor, Eduardo Azeredo). Após ser desenvolvido colaborativamente em um debate aberto por meio de um blog.

O texto do projeto se trata de temas como neutralidade de rede, privacidade, retenção de dados, a função social que a rede precisará cumprir, especialmente garantir a liberdade de expressão e a transmissão de conhecimento, além de impor obrigações de responsabilidade civil aos usuários e provedores.

## Princípio da Neutralidade

Atualmente a neutralidade da rede significa que todas as informações que trafegam na rede devem ser tratadas da mesma forma, navegando à mesma velocidade, ou seja, na velocidade da contratação. É esse princípio que garante a velocidade de acesso a qualquer tipo de informação na rede. Mas a velocidade de quem recebe uma informação não depende de uma lei, mas sim da velocidade contratada para envio do servidor em quem você está se conectando.

## Controvérsia

Como parte de sa proposta de elaboração coletiva e aberta, o Marco Civil não foi concebido como resultado de um consenso pacífico, mas como o produto de uma opção política, ainda que baseada na diversidade de interessees de iuma sociedade plural. Um ponto controverso é que o texto aprovado é completamente diferente do colocado em debate público desde 2010.

## Lei Carolina Dieckman

A Lei Carolina Dieckman é como ficou conhecida a Lei Brasileira 12.737/2012, sancionada em 30 de novembro de 2012, tipificando os chamados delitos ou crimes informáticos.

O Projeto de Lei que resultou na “Lei Carolina Dieckman” foi proposto em referência e diante de situação específica experimentada pela atriz, que teve copiadas de seu computador, 36 fotos em situação íntima e conversas, que acabam divulgadas na internet sem autorização.

Os delitos previstos na Lei Carolina Dieckmann são:

1) Art. 154-A - Invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

2) Art. 266 - Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública - Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

3) Art. 298 - Falsificação de documento particular/cartão - Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa.

A Lei vem merecendo críticas de juristas, peritos, especialistas e profissionais de segurança da informação, pois seus dispositivos são amplos, confusos e podem gerar dupla interpretação, ou mesmo interpretação subjetiva, o que pode ser utilizado para enquadramento criminal de condutas triviais ou mesmo para a defesa e respaldo de infratores cibernéticos, o que tornaria a lei injusta e ineficaz. Para outra corrente, ainda, as penas são pouco inibidoras, sendo muitas situações enquadráveis nos procedimentos dos Juizados Especiais, o que poderia contribuir para a não eficiência no combate ao crime cibernético no Brasil.